LEI N.º 4.900 DE 08 DE MARÇO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, INCISO I, LETRA "C" DA LOM.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), representando pelas Notas de Empenho n.º 4.528-000, com Antônio Marques Silva, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, o lote de terreno n.º 01, da quadra n.º 651, com área total de 1.003,50 m², localizado nesta cidade de Frutal, pertencente à este Município e avaliado em R$ 2.383,90 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º O credor, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, reveste o ato de toda a legalidade exigida, dando plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 08 de março de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ

Prefeito Municipal